ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.157, DE 10 DE MAIO DE 1994.

Autoriza o Poder Executivo a contratar um Engenheiro Florestal pelo prazo de até 6(seis) meses, para serviços na área de reflorestamento.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar um Engenheiro Florestal, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de até 6 (seis) meses, conforme prevê a Constituição Federal em seu art. 37, inciso IX, e Lei Municipal nº 931, de 31.01.91, em seu Título VIII, para a prestação de serviços na área de reflorestamento de ruas,praças, avenidas e parques municipais, tanto na cidade como no interior do município.

Art. 2º - O Contrato será regido pelo disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, em seu artigo 235, estabelecida a remuneração equivalente ao padrão 10 do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral.

Art. 3º - As despesas advindas do cumprimento desta Lei conrrerão por conta do orçamento vigente e nas rubricas respectivas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO,10 de maio de 1994.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.

ODILAR POLO
Secretário de Administração